

António de Oliveira e Silva
Rua Guerra Junqueiro, 156
3700-128 São João da Madeira

CARTA REGISTADA COM AVISO DE RECEPÇÃO.

Porto, 05 de Abril de 2021

Assunto: **Dívida à TRIU – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.**

Ex.mo Senhor,

Solicita-me a minha Constituinte, **TRIU – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.** que proceda à cobrança judicial da dívida contraída junto daquela pela sociedade **“NINI – Comércio e Administração de Imóveis, S.A.”**.

Considerando que:

- 1) A **TRIU – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.**, emitiu e enviou à sociedade **“NINI – Comércio e Administração de Imóveis, S.A.”** a seguinte factura: Factura n.º 1200003642, datada de 31.08.2014, do montante de 643,52;
- 2) A sociedade foi dissolvida em momento posterior, existindo um crédito reconhecido não liquidado;
- 3) Apesar da existência da dívida, nem a sociedade nem os seus liquidatários pagaram a dívida em causa, no sobredito montante, à **TRIU – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.**
- 4) Como se disse, a **“NINI – Comércio e Administração de Imóveis, S.A.”** foi entretanto dissolvida extrajudicialmente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 141.º e seguintes do Códigos das Sociedade Comerciais, mostrando-se a dissolução e o encerramento da liquidação registadas junto da Conservatória do Registo Comercial competente;
- 5) O art.º 163.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais estabelece que "Encerrada a liquidação e extinta a sociedade, os antigos sócios respondem pelo passivo social não satisfeito ou acautelado, até ao montante que receberam na partilha, sem prejuízo do disposto quanto a sócios de responsabilidade ilimitada."

Gabriel Sobral Dias
Advogado

Rua Gonçalo Cristóvão, 13 - 6º Esq

Código Postal: 4000-267 PORTO

Tm: 351 93 6006563 | E-mail: gabriel.sobral.dias-49164p@adv.ao.pt

6) Ora, os créditos detidos pela **TRIU – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.** estão abrangidos no passivo social da sociedade “**NINI – Comércio e Administração de Imóveis, S.A.**”, da qual V. Exa. é o depositário.

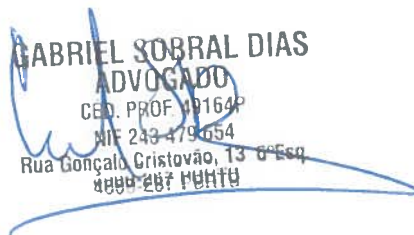
7) Ao montante em dívida - € 643,52 - acrescem juros de mora vencidos e vincendos calculados às taxas legais aplicáveis, desde a data de aposição da fórmula executória supra identificada até efectivo e integral pagamento.

8) Em face do supra exposto, deverão os antigos sócios da sociedade “**NINI – Comércio e Administração de Imóveis, S.A.**” entretanto extinta, pagar à pela **TRIU – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.** a quantia em dívida de 643,52 € acrescidos de juros de mora vencidos e vincendos até efectivo e integral pagamento, referidos supra, no prazo máximo de oito dias a contar da receção da presente carta, para o IBAN PT50 0010 0000 0144 7330 0015 4, aberto junto do Banco BPI.

9) Mais informo que, findo o aludido prazo e caso não tenham procedido ao pagamento, tenho instruções expressas para propor, sem mais, em nome da minha Constituinte, as competentes ações cíveis e criminais, seja para cobrança do referido crédito seja pelo facto de a Sociedade ter sido dissolvida e liquidada acompanhada de documentação não conforme, certo de todas as perturbações, incómodos e custos que estas acarretarão.

Com os melhores cumprimentos,

O Advogado,


GABRIEL SOBRAL DIAS
ADVOGADO
CED. PROF. 49164P
NIF 243 479 654
Rua Gonçalo Cristóvão, 13 6º Esq
4000-267 PORTO